



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei nº 1331/2020

Projeto de Lei nº 010/2020

Autoria: Prefeita Municipal

Altera a lei 556/2005 que “reformula o regime próprio de Previdência Social do Município de Araporã e dá outras providências para adequá-la à Emenda Constitucional nº 103/2019.

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 12, 40, 52, 53, 56, 60, 62 e 66 da Lei nº 556/2005, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Regime Próprio de Previdência Social compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;**
- b) aposentadoria compulsória;**
- c) aposentadoria voluntária;**
- d) aposentadoria especial de professor.**

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Paragrafo único. Os afastamentos decorrentes de auxílio doença e de salário maternidade, bem como os benefícios do salário família e auxílio reclusão, não elencados expressamente nos incisos desde artigo, serão pagos diretamente pelo município, e não correrão à conta do Instituto Municipal de Previdência de Araporã - IMPA, nos termos do art. 9º, §2º e §3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.”

(...)

Art. 40. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, após passar por perícia da junta médica oficial do município e consistirá no valor da última remuneração de contribuição do cargo efetivo.

(...)

Art. 52. Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade no qual se comprometa a comunicar ao Município, qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não-cumprimento, às sanções legais.

Art. 53. A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo servidor, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza ao Município, a descontar dos pagamentos de cotas devidas com

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

relação a outros filhos ou, na falta delas, a própria remuneração do servidor ou da renda mensal do benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 56. O salário-maternidade será devido à segurada do Regime Próprio de Previdência Social, pelo município de Araporã, durante o período de 120 (cento e vinte) dias, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne a proteção à maternidade, sendo o benefício estendido também para as mães adotivas e compete à interessada instruir o requerimento com os atestados médicos necessários, sendo que o valor do benefício corresponderá à remuneração de contribuição do cargo efetivo.

(...)

Art. 62. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração do Município, nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que sua última remuneração seja inferior ou igual ao valor limite estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social, para o pagamento do salário-família.

Art. 66. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo Instituto Municipal de Previdência de Araporã - IMPA”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 2º Ficam revogados:

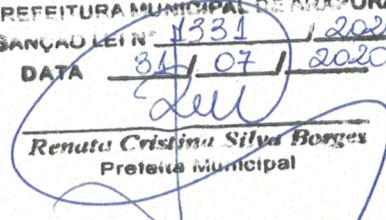
I - o § 4º do artigo art. 40 da Lei nº 556/2005.

II - todas as demais disposições que por ventura contrariem a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-(MG), aos 31 dias do mês de Julho de 2020.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1331 / 2020
DATA 31 / 07 / 2020

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal